**MINUTA PORTARIA SES Nº 284/2021**

Aprovar repasse financeiro, em caráter excepcional e em parcela única, do montante de R$ 90.522.000,00 (noventa milhões, quinhentos e vinte e dois mil reais), para custeio de 254 hospitais com leitos clínicos e leitos de UTI cadastrados no Dashboard https://covid.saude.rs.gov.br e disponibilizados à central de Regulação do Estado na data de 25 de março de 2021, para atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos e/ou confirmados COVID-19. (PROA nº 21/2000-0030237-3)

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

os Decretos estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que, respectivamente, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

os Planos de Contingência Nacional, Estadual e Municipais deflagrados em função da COVID-19;

a necessidade premente de recursos financeiros para auxiliar os hospitais no custeio dos leitos clínicos e leitos de UTI impactados com o aumento de internações e do custo dos medicamentos e insumos para atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos e/ou confirmados COVID-19, decorrente do crescimento do número de casos e a manutenção de níveis altos de incidência de síndrome aguda respiratória grave- SRAG.

a conjugação de esforços entre os partícipes visando o enfrentamento da Pandemia COVID-19, mediante redução de dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, do Tribunal de Justiça do RS, do Ministério Público do RS, da Defensoria Pública do RS e do Tribunal de Contas do RS, denominados doravante ‘Demais Poderes e Órgãos”, no montante de R$ 70.000.000,00 (Setenta Milhões de Reais), a ser utilizada como fonte para igual suplementação no orçamento da Secretaria Estadual da Saúde, somado ao aporte do Fundo Estadual de Saúde no montante de R$ 20.000.000,00 totalizando o valor de R$ 90.000.000,00 a serem destinados, exclusivamente, para o custeio de leitos, medicamentos e insumos para a rede Hospitalar do Rio Grande do Sul no enfrentamento da Pandemia SARS COVID-19 conforme estabelecido no em Termo de Cooperação assinado por todos os órgãos em 29/03/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar repasse financeiro, em caráter excepcional e em parcela única, do montante de **R$ 90.522.000,00 (noventa milhões, quinhentos e vinte e dois mil reais)**, para auxílio no custeio de 254 hospitais com leitos clínicos e leitos de UTI cadastrados no Dashboard (https://covid.saude.rs.gov.br/) e disponibilizados à Central de Regulação do Estado na data de 25 de março de 2021, para atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos e/ou confirmados COVID-19.

**Art. 2º** O montante financeiro mencionado no art. 1º será uma suplementação ao valor pago pelo Ministério da Saúde aos Hospitais e deverá ser destinado **EXCLUSIVAMENTE** ao custeio de ações e serviços de saúde efetuadas no exercício de 2021, para fazer frente a despesas extraordinárias decorrentes do agravamento da doença e do alto índice de contaminação que impactou o Estado do Rio Grande do Sul e resultou em aumento exponencial de internações em leitos clínicos e de UTI para atendimento de pacientes suspeitos/confirmados– SARS COVID 19.

**Art. 3º** O montante financeiro cabível a cada instituição hospitalar constante nos Anexos I e II foi calculado considerando os seguintes parâmetros:

I – R$ 200,00/dia por leito clínico cadastrado no Dashboard (<https://covid.saude.rs.gov.br/>) na data de 25 de março de 2021;

II – R$ 1.000,00/dia por leito UTI cadastrado no Dashboard (<https://covid.saude.rs.gov.br/>) na data de 25 de março de 2021.

**Parágrafo único** – O valor repassado a cada hospital teve por base de cálculo o limite de trinta dias **x** nº de leitos **x** R$ valor estabelecido nos incisos I e II (leito clínico ou leito de UTI).

**Art. 4º** O montante financeiro mencionado no art. 1º será repassado às instituições da seguinte forma:

**I** - R$ 44.568.000,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), para os hospitais filantrópicos e públicos sob gestão municipal listados no Anexo I, na modalidade fundo a fundo, e;

**II -** R$ 45.954.000,00 (quarenta e cinco milhões novecentos e cinquenta e quatro mil reais), para Hospitais filantrópicos e públicos sob gestão estadual, contratualizados pelo Estado e listados no Anexo II, por meio de instrumento convenial.

**Art. 5º** A prestação de contas da utilização do recurso transferido na modalidade fundo a fundo será efetuada por meio do Relatório de Gestão e deverá ter o Plano Operativo apresentado pelo Hospital anexado ao mesmo

**Art. 6**º A prestação de contas do recurso transferido em decorrência da assinatura de instrumento convenial dar-se-á por meio de processo específico de prestação de contas, junto ao Fundo Estadual de Saúde.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de março de 2021.

ARITA BERGMANN,

Secretária da Saúde









